

LEI ORDINÁRIA Nº 4159/2023

Cria o Fundo Municipal de Cultura, no âmbito do Município de São Lourenço do Sul, e dá outras providências.

PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Coordenadoria Municipal de Cultura, como mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura, que conterá recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Cultura administrará o FMC e fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 2.º São recursos do Fundo Municipal de Cultura:

I - os constantes na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;

II - os provenientes de doações, contribuições ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III - os provenientes de operações de crédito interno e externo firmados pelo Município e destinados ao Fundo;

IV - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V - os provenientes de transferências federais e/ou estaduais;

VI - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do fundo;

VIII - receitas oriundas de multas ou de preços públicos destinadas ao fundo;

IX - valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela Coordenadoria Municipal de Cultura;

X - resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

“O aleitamento materno é um gesto de amor”



secretaria@camarasaolourencodosul.rs.gov.br



www.camarasaolourencodosul.rs.gov.br



Av. Marechal Floriano Peixoto, n.º 1892 - 2º andar
Centro, São Lourenço do Sul - RS, CEP: 96.170-000



(53) 3190 - 0057



(53) 3251 - 2305

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias ou legais, quando autorizados nos respectivos instrumentos;

XII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 3.º Os recursos do FMC serão aplicados para:

I - dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;

II - estimular o desenvolvimento cultural do Município;

III - apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;

IV - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;

V - incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;

VI - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e países, difundindo a cultura local.

Art. 4.º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, observado o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1.º O Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda apresentará, sempre que solicitado, ao Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico (CMCPH), os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos, sempre que solicitados.

§ 2.º Ao final do exercício, a Coordenadoria Municipal de Cultura prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo ao CMCPH, o qual emitirá o seu parecer, encaminhando-o ao Coordenador Municipal de Cultura para os devidos fins.

Art. 5.º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

“O aleitamento materno é um gesto de amor”



secretaria@camarasaolourencodosul.rs.gov.br



www.camarasaolourencodosul.rs.gov.br



Av. Marechal Floriano Peixoto, n.º 1892 - 2º andar
Centro, São Lourenço do Sul - RS, CEP: 96.170-000



(53) 3190 - 0057



(53) 3251 - 2305

Art. 6.º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Art. 7.º Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa, da Coordenadoria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

Art. 8.º O FMC apoiará projetos culturais por meio de incentivos não reembolsáveis, na forma de regulamento, que poderão ter como beneficiários pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assim como grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades, reconhecidos como pontos de cultura, a serem selecionados na forma da legislação aplicável.

§ 1.º Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Coordenadoria Municipal de Cultura.

§ 2.º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

Art. 9.º Nos projetos apoiados pelo FMC constará expressamente o apoio institucional do Município de São Lourenço do Sul.

Art. 10. Os projetos concorrentes ao financiamento pelo FMC devem ter como seu local de produção, promoção e execução o Município de São Lourenço do Sul.

Art. 11. As pessoas físicas, jurídicas ou pontos de cultura recebedores de recursos do Fundo prestarão contas dos valores recebidos no prazo e forma estabelecidos na legislação pertinente, sob pena de aplicação das sanções correspondentes.

Art. 12. Os instrumentos lançados com a finalidade do apoio que trata o Art. 8º desta lei deverão conter as sanções aplicadas em caso de atraso e reprovação na prestação de contas, bem como, em caso de não apresentação de prestação de contas.

Art. 13. Poderão ser criadas comissões específicas para formulação de instrumentos que regularão o apoio previsto no Art. 8º desta lei, bem como para a avaliação de projetos e definição dos beneficiários.

Parágrafo único. As comissões deverão ter em sua composição membros representantes da sociedade civil, com reconhecido saber na área pertinente ao instrumento, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

“O aleitamento materno é um gesto de amor”



secretaria@camarasaolourencodosul.rs.gov.br



www.camarasaolourencodosul.rs.gov.br



Av. Marechal Floriano Peixoto, n.º 1892 - 2º andar
Centro, São Lourenço do Sul - RS, CEP: 96.170-000



(53) 3190 - 0057



(53) 3251 - 2305

Art. 14. Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

Art. 15. A execução orçamentária dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será submetida ao Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

Art. 16. O Município tornará públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Sul, 03 de maio de 2023.

RUDINEI HÄRTER,
PREFEITO.

“O aleitamento materno é um gesto de amor”



secretaria@camarasaolourencodosul.rs.gov.br



www.camarasaolourencodosul.rs.gov.br



Av. Marechal Floriano Peixoto, n.º 1892 - 2º andar
Centro, São Lourenço do Sul - RS, CEP: 96.170-000



(53) 3190 - 0057



(53) 3251 - 2305